



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

N.º 472/2018 – REFD
Sistema Único

INQUÉRITO 4657/DF

AUTOR: Ministério Público Federal
INVESTIGADO: Francisco Lopes da Silva
RELATOR: Gilmar Mendes

Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes,

A **PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições constitucionais e com fundamento no art. 76-§2º da Lei n. 9099/95 c/c o art.2º, parágrafo único da Lei n. 10.259/2001, vem oferecer

transação penal,

aos denunciados **FRANCISCO LOPES DA SILVA, MAURO GUIMARÃES PANZERA E THALLIS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE CANTIZANI**, nas condições e com fundamento nas razões de fato e de direito descritas na denúncia anexa, que lhes imputa a prática da conduta típica prevista no art. 325 do Código Eleitoral.

Considerando que a infração penal foi praticada de modo não violento e sem grave ameaça, mas atingiu severamente a reputação da vítima, e sua capacidade eleitoral passiva diante de seus eleitores, com notícias falsas para que não fosse reeleito ao cargo de prefeito municipal, atingindo deste modo a essência da democracia representativa garantida

pela Constituição; e considerando que a pena alternativa deve ser proporcional à gravidade do fato e à previsão sancionatória originariamente cominada, oferece aos investigados a seguinte proposta de transação penal:

- que o Deputado Federal **FRANCISCO LOPES DA SILVA, MAURO GUIMARÃES PANZERA E THALLIS VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE CANTIZANI** paguem, cada qual, indenização à vítima pelo dano moral por ela sofrido no valor correspondente a 100 salários mínimos divididos igualmente entre si, e também paguem prestação pecuniária mensal, durante 1 (um) ano, no valor de 30 (trinta) salários-mínimos mensais, divididos igualmente entre si, à instituição de assistência social CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA (endereço: SGAN 913, CONJ G, W5, Brasília – DF).

Pelo exposto, a Procuradora-Geral da República requer:

1. a notificação pessoal dos investigados para que, em 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre esta proposta de transação penal;

2. caso a aceitem, que apresentem certidões negativas de antecedentes criminais, estaduais e federais, do Distrito Federal e do estado em que residem, para fins de comprovação de cumprimento dos requisitos legais relativos à transação penal.

3. após, o Ministério Público Federal pede nova vista dos autos.

Por fim, requer a juntada da documentação anexa, referente ao resultado das eleições discutidas neste caso.

Pede deferimento.

Brasília, 27 de março de 2018.


Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República